

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

**INTERESSADO:** Centro Educacional ELOS

**EMENTA:** Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, de forma subsequente ao Ensino Médio, entrada semestral, com projeção de quatro turmas, com 25 (vinte e cinco) vagas, cada, a ser ofertado pelo Centro Educacional ELOS, Censo Escolar nº 23271868, mantenedora DV da Silva Educação Profissional – ME, sediado na Rua Antônio Carliano de Lima Matos, 188, Bom Princípio, CEP: 63630-000 – Pedra Branca-CE, com validade até 31 de dezembro de 2028, sem interrupção, desde que a instituição esteja credenciada, e dá outras providências.

**RELATORA:** Sofia de Evaristo Menescal

**NUP:** 30021.000725/2025-87

**PARECER Nº** 429/2025

**APROVADO em:** 22/10/2025

### I – RELATÓRIO

Loide Cristinne Pereira Alves, diretora-geral do Centro Educacional ELOS, mediante ofício de formalização que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 30021.000725/2025-87, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia.

O ELOS configura-se como instituição educacional de direito privado, mantenedora DV da Silva Educação Profissional – ME, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº023.447.929/0001-69, Censo Escolar nº23271868, cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº45458, sediado na Rua Antônio Carliano de Lima Matos, 188, Bom Princípio, CEP: 63630-000 – Pedra Branca-CE.

O Curso Técnico em Radiologia possui as seguintes características: eixo tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, de forma subsequente ao Ensino Médio, entrada semestral, com projeção de quatro turmas, com 25 (vinte e cinco) vagas, cada, totalizando 100 (cem) vagas. O Credenciamento da Instituição possui validade até 31 de dezembro de 2027, concedido pelo Parecer CEE nº 26/2025.

O ELOS informa, no Plano de Curso, que reserva 5% de suas vagas, em cursos que existam concorrência para pessoas com necessidades especiais, além de possuir estrutura que privilegia o acesso destas pessoas ao ensino técnico, e que sua estrutura física também foi pensada e adaptada para receber pessoas desta natureza, com rampas de acesso nas entradas, sala acessível com portas de até 90cm de largura, banheiro acessível com barras e porta ampliada. Acrescenta que reserva em seu programa de formação docente, espaço para discussão e formação de professores para lidarem com pessoas com necessidades especiais de toda natureza, promovendo a inclusão por meio do conhecimento. (pp. 31-32)



1/7

FOR: SF  
REV: KB

Cont./Parecer nº 429/2025

### 1. Da Avaliação Documental

Este Processo foi submetido à Avaliação Documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita, que elaborou a Informação Final nº 103, em 24 de abril de 2025, confirmando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação deste CEE.

A equipe gestora é composta pelos seguintes profissionais: Direção Administrativa, Lóide Cristinne Pereira Alves, especialista em Gestão Escolar, dedica 40h; Coordenação Pedagógica, Antônia Aurilene Pereira Silva, licenciada em Pedagogia, dedica 20h; Coordenação do Curso, Maria Iasmin Herculano de Almeida, tecnóloga em Radiologia, dedica 20h ao curso; Supervisão do Estágio Curricular Supervisionado, Samuel Torquato de Souza, tecnólogo em Radiologia, dedica 20h; e, Secretaria Escolar, Ana Clara Soares Campelo, curso técnico em Secretaria Escolar, registro nº18300/105288127CM, dedica 20h.

O corpo docente do curso é composto por sete professores, tecnólogos, bacharéis, licenciado e especialista, com formação na área específica, registros correspondentes, identificados com os componentes curriculares dos módulos, os quais assumem, no máximo, três disciplinas no curso.

Em decorrência da estrutura física da instituição, de acordo com os documentos disponibilizados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), serão ofertadas as seguintes turmas, com os respectivos horários de funcionamento e carga horária semanal: uma turma vespertina, 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>, das 13h às 17h; duas turmas noturnas, 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>, das 18h às 22h; e, uma turma noturna, 2<sup>a</sup> a sábado, das 18h às 22h.

O período de integralização previsto no Plano de Curso refere-se a um mínimo de 24 e máximo de 36 meses.

A Organização Curricular está composta por três módulos, com carga horária teórica de 880h, prática de 320h e 400h de estágio curricular supervisionado, totalizando 1.600h de formação.

O estágio curricular supervisionado é obrigatório e será realizado pelos estudantes com o apoio da supervisão de estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do Estágio, firmou convênios com as seguintes instituições públicas e privadas: Hospital Municipal São Sebastião, Maternidade Célia Mendes, Unidade Básica de Saúde Elias Vieira Lins e Clínica Lo-Aby.

O ELOS possui Laboratório de Informática, de Anatomia e de Radiologia, equipados para as demandas do Curso.

A Matriz Curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

FOR: SF  
REV: KB

2/7



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 429/2025

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I	300	100	400
Módulo II	300	100	400
Módulo III	280	120	400
Teórico-práticas			1.200
Estágio Curricular Supervisionado			400
Carga horária total do Curso			1.600

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Anatomia Humana	80	20	100
Noções de Microbiologia	60	20	80
Saúde e Segurança no Trabalho	60	20	80
Ética Profissional	60	20	80
Comunicação em Saúde	40	20	60
Total	300	100	400
MÓDULO II	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Gestão de Serviços Radiológicos	60	20	80
Psicologia Aplicada	60	20	80
Primeiros Socorros	60	20	80
Radioproteção	60	20	80



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 429/2025

Física das Radiações	60	20	80		
Total	300	100	400		
<b>MÓDULO III</b>		<b>Carga horária (h)</b>			
	Teórica	Prática	Total		
Mamografia e Ultrassonografia	40	20	60		
Técnicas Radiológicas	80	20	100		
Noções de Radioterapia	40	20	60		
Radiologia Odontológica	40	20	60		
Tópicos em Ressonância Magnética	40	20	60		
Tópicos em Tomografia Computadorizada	40	20	60		
Total	280	120	400		
<b>ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO</b>		<b>Carga horária (h)</b>			
Estágio Curricular Supervisionado	400				
<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>Total (h)</b>			
Teórico-prática	1.200				
Estágio Curricular Supervisionado	400				
Carga horária total do Curso	1.600				

A instituição ressaltou, em seu Plano de Curso, que apresenta uma proposta atualizada, pois, em consonância com a Resolução CEE nº515/2024, o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Centro Educacional ELOS preveem o trabalho com os conhecimentos de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, que neste curso se dão no âmbito das disciplinas de Ética Profissional e Comunicação em Saúde. (p. 32)

## 2. Da Avaliação Técnica do Especialista

A Avaliação Técnica do Especialista, Prof. Ms. Emerson Ferreira de Almeida, foi designada pela Presidência deste Conselho através da Portaria CEE nº 111/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 11 de junho de 2025, profissional bacharel e mestre em Física.

A visita ao ELOS foi realizada de modo presencial, no dia 25 de junho de 2025,

FOR: SF  
REV: KB



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 429/2025

norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP): Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade presencial.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar – Organização Didático-Pedagógica; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 3 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

### AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	53	14	3,78	3	11,35
Dimensão 2	31	9	3,44	4	13,77
Dimensão 3	28	7	4	3	12,00
Total de pontos obtidos					37,12
Conceito do Curso <sup>1 2</sup>					4

\* Com precisão de até duas casas decimais.

<sup>1</sup> Total de pontos com os pesos ÷ 10.

<sup>2</sup> Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O Conceito do Curso obteve nota 4, por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, sobre os quais os motivos são informados, a seguir, de acordo com o Avaliador. Quanto à Dimensão 1, item 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório, pois não há previsão, no Plano de Curso, de elaboração de TCC ou Relatório de Estágio a ser entregue pelos estudantes. Quanto à Dimensão 2, item 2.7 – Matrícula / Abandono / Evasão, visto que o curso necessita diminuir o percentual de abandono/evasão.

Cont./Parecer nº 429/2025

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº9.394/1996; Decreto nº8.268/2014, altera o Decreto nº5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº2/2020, de 15 de dezembro de 2020 – aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências; Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências; Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia; RDC Anvisa nº 330, de 20 de dezembro de 2019; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e, Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

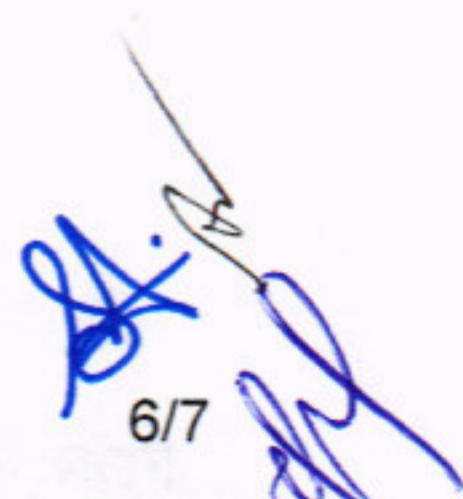
## III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Avaliação Documental da Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) / CEE e a Avaliação Técnica do Especialista, VOTO favoravelmente pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de forma subsequente ao Ensino Médio, entrada semestral, com projeção de quatro turmas, com 25 (vinte e cinco) vagas, cada, a ser ofertado pelo Centro Educacional ELOS, Censo Escolar nº23271868, mantenedora DV da Silva Educação Profissional – ME, sediado na Rua Antônio Carliano de Lima Matos, 188, Bom Princípio, CEP: 63630-000 – Pedra Branca-CE, com validade até 31 de dezembro de 2028, sem interrupção, desde que a instituição esteja credenciada.

Recomenda-se, quanto aos itens de avaliação insatisfatória, descritos anteriormente a partir das informações do Avaliador, que sejam reorganizados para que cumpram as determinações legais e colabore para o efetivo aprendizado dos estudantes.

Recomenda-se, quanto às Referências de cada componente curricular, que sejam apresentadas no Plano de Curso, pois é imprescindível citar as publicações impressas ou virtuais que deverão nortear a aprendizagem dos estudantes.

FOR: SF  
REV: KB

6/7  




Cont./Parecer nº 429/2025

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade, que sejam considerados os conceitos teóricos que norteiam ações práticas de inclusão escolar, o atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), ampliando iniciativas de acessibilidade nas dimensões física, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, atitudinal, tecnológica e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem nos Cursos, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à utilização de Aparelhos Eletrônicos Portáteis Pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, que seja inserida, no Regimento Escolar, a determinação advinda da Lei nº 15.100/2025.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP), do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza-CE, aos 22 de outubro de 2025.

*Sofia de Evaristo Menescal*  
**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

*Ada PGJ Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

